



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.104.537
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli
Jurisdicionado: Município de José Raydan
Exercício: 2020
Responsável: Elias Silveira Godinho (de 01/01/2020 a 31/03/2020) e Paulo Peixoto do Amaral (de 01/04/2020 a 31/12/2020)

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 28/4/2022, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/08/2022, conforme Ata e Resolução nº 01/2022.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2022.

Maria Carmem Reis Almeida de Castro

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 1.104.537
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli
Jurisdicionado: Município de José Raydan
Exercício: 2020
Responsável: Elias Silveira Godinho (de 01/01/2020 a 31/03/2020) e Paulo Peixoto do Amaral (de 01/04/2020 a 31/12/2020)

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2022.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)